



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 365/2025 - GLS

PROCESSO Nº 222/2025

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

ASSUNTO: Controle prévio de legalidade da Inexigibilidade 31/2025 mediante análise jurídica da contratação, na forma do artigo 53, §4º da Lei 14.133/2021.

I – Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresas de notória especialização;

II – Possibilidade de caracterizar-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c” c/c §3º da Lei Federal n.º 14.133/21. Contudo há irregularidades a serem saneadas, para a devida obediência ao artigo 72 da referida Lei.

III – Parecer opinativo. Decisão final a critério da Administração Municipal

À Assessoria de Licitação, Compras e Contratos:

1. Submete-se a parecer jurídico o pedido apresentado pela Procuradoria Geral do Município, a qual objetiva a contratação de empresa especializada para gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município de Orlândia/SP.

2. Para tanto, fundamenta-se a contratação como de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresas de notória especialização, nos termos da alínea “c”, inciso III, c.c § 3º do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/21:

(...) **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (destaques nossos);**

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. Contudo, se faz necessário também a observância do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o qual se prevê os documentos necessários para a instrução do processo de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4. Desta forma, em análise aos autos, verifica-se estar preenchido os requisitos previstos no inciso I do referido artigo, uma vez que houve a elaboração do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, obedecendo ao artigo 18 da Lei 14.133/2021, além do Termo de Referência, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lcc, bem como no Decreto 5.414/2024. **Todavia, não se nomeou o fiscal, bem como o gestor contratual, violando o artigo 117 da Lei 14.133/2021.**

5. Quanto à estimativa justificativa de preços (artigo 72, II e VII) deve a Administração verificar se o valor cobrado pela Contratada possui compatibilidade com a contrapartida requerida em outras ocasiões de caráter similar, para tal, a consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares, como em eventos custeados por verba pública.

6. Desta maneira, destaca-se que o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador dos serviços a ser contratado, haja vista que são as características individuais do contratado/profissional que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade, sendo inadequado o comparativo de preços com outras empresas/ profissionais, ainda que do mesmo ramo de atuação.

7. Deste modo, ao se analisar os autos, consta a juntada das notas fiscais mencionadas no artigo supracitado, inclusive, neste sentido, cumpre destacar a doutrina lecionada por JORGE ULYSSES JACOBY FERNANDES¹:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma

¹ <https://www.pge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Parecer-Referencial-PAA-003-2022-DEC-GAB.pdf>. Acesso em 06.02.2024. Página 10.^a.

avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato.

Um possível parâmetro é **verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado.**
(nosso grifo)

8. Já em relação à estimativa de despesa e a disponibilidade orçamentária e sua compatibilidade com o compromisso assumido, **não há demonstração nos autos, sendo irregularidade a se sanear, por violação ao artigo 72, IV da Lei 14.133/2021**

9. Já no tocante aos requisitos de habilitação, conforme citado no inciso V do artigo 72, deve-se observar o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021, de modo que se juntou documentos nas fls.35/57 dos autos. **Contudo, não se juntou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, violando o artigo 63, IV da Lei 14.133/2021.**

10. Por sua vez, a razão da escolha do contratado está disposta no Documento de Formalização de Demanda (fls. 02), obedecendo ao inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/2021. Já no tocante à autorização da autoridade competente, há assinatura do Sr. Procurador Geral do Município junto ao Documento de Formalização de Demanda, bem como na minuta contratual. Entretanto, recomenda-se que a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, esta deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21), em momento próprio.

11. Já em observância aos requisitos do artigo 74, III, que trata sobre os aspectos que englobam a Notória Especialização da contratação em conjunto com o artigo 6º, XIX, a Procuradoria Geral do Município fez juntar aos autos documentos que comprovam o preenchimento de tais requisitos. Em relação a isto, estes são os ensinamentos do doutrinador **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**, em seu **Manual de Direito Administrativo**, 23ª edição, páginas 293-294:

a) **Serviços Técnicos Especializados:** “O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica”.

b) **Notória Especialização:** “aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.”

12. Já no tocante à minuta contratual, os artigos 89 e seguintes da Lei 14.133/2021 tratam sobre as questões pertinentes ao Contrato Administrativo. De modo que se faz necessária a observância às previsões legais, especialmente no que tange às cláusulas do contrato, também cumpre destacar a existência do Decreto 5.414/2024, estabelecendo a minuta disponibilizada pela AGU, como padrão a ser observado, sendo que no caso concreto se obedeceu tais ditames legais.

13. Isto posto, **opina-se pela possibilidade jurídica da caracterização da hipótese de inexigibilidade da licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c” c/c §3º da Lei Federal n.º 14.133/21, desde que se saneie as seguintes irregularidades:**

- a) **Designação do Gestor e o Fiscal Contratual**, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- b) **Juntada aos autos o bloqueio orçamentário correspondente ao valor da contratação**, nos termos do artigo 72, IV, da Lei 14.133/2021.
- c) **Juntada a declaração destacando cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, nos termos do artigo 63, IV e 72, V, da Lei 14.133/2021.

14. Para além das irregularidades apontadas, cumpre expedir as seguintes recomendações:

- a) No tocante à autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, esta deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21), em momento próprio.
- b) Ademais, deve a Assessoria de Licitações, Compras e Contratos observar o cumprimento do que dispõe o artigo 94, II e seu §2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o parecer meramente opinativo, smj.

Orlândia-Sp, 11 de setembro de 2025.

Gabriel Luca Silva
Consultor Jurídico
OAB/SP 433.591



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia-SP, 12 de Setembro (09) de 2025.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 31/2025

CONTRATADA: LEIS LTDA, CNPJ n.º 03.725.725/0001-35

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO OS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP

DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido do órgão requisitante (Procuradoria Geral do Município) e diante da documentação que acompanha este expediente e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO**, estarem presentes os requisitos legais, motivo pelo qual **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação acima descrita (inexigibilidade de licitação), com fundamento no Artigo 74, III, "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021, no valor total de **R\$ 12.420,00** (Doze mil, quatrocentos e vinte reais).

2. Providencie-se a formalização do instrumento contratual.

3. Nos termos do artigo 94, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, no caso de contratação direta.

4. Seja observado, também, o disposto no artigo 94, §2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, verbis:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas. (grifos nossos).

5. Por fim, em cumprimento ao princípio da publicidade, promova-se a publicação de extrato desta contratação.

CUMpra-SE, nos termos da lei.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias**

PORTARIA Nº 32.565

De 12 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora PEB I - Ensino Fundamental, Sra. **SIMONE PEREIRA CÉSAR**".

PORTARIA Nº 32.566

De 12 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação A-1, Sra. **BIANCA XAVIER**".

PORTARIA Nº 32.567

De 12 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora PEB I - Educação Infantil, Sra. **ELINAE CRISTINA MAGGI**".

PORTARIA Nº 32.568

De 12 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação A-1, Sra. **PATRÍCIA CARLA LORENTI VIOTTI**".

PORTARIA Nº 32.569

De 12 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora PEB I - Ensino Fundamental, Sra. **SIMONE BEATRIZ DE SOUZA LIRA**".

Licitações e Contratos**Homologação / Adjudicação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO 107/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA BOMBA DE INSULINA ROCHE, EM ATENDIMENTO A PROCESSOS JUDICIAIS**. Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA (59225268000174) com os lotes: 1, 2, 3, 5 no valor total de R\$ 93.894,24 (noventa e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/09/2025. Orlândia/SP, 12 de Setembro (09) de 2025. JORGE GABRIEL GRASI - Prefeito Municipal.

Pregão Eletrônico

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta o **PREGÃO ELETRÔNICO 115/2025** cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS E DESENVOLVIMENTO PARA SEREM UTILIZADOS PELA EQUIPE EM SAÚDE MENTAL (CAPS I - SEBASTIÃO BOSCHIM E CAPS INFANTIL - JONAS DA COSTA BARROS). O período de envio das propostas será a partir de 17/09/2025 às 17:00 até 30/09/2025 às 08:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da sessão de lances ocorrerá no dia 30/09/2025 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição na internet www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 30/09/2025 Orlândia, SP, 12 de Setembro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.

Despachos

Orlândia-SP, 12 de Setembro (09) de 2025.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 31/2025**CONTRATADA:** LEIS LTDA, CNPJ nº 03.725.725/0001-35**OBJETO:** EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO OS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP**DESPACHO**

1. Tendo em vista o pedido do órgão requisitante (Procuradoria Geral do Município) e diante da documentação que acompanha este expediente e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO**, estarem presentes os requisitos legais, motivo pelo qual **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação acima descrita (inexigibilidade de licitação) com fundamento no Artigo 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 12.420,00** (Doze mil quatrocentos e vinte reais).

2. Providencie-se a formalização do instrumento contratual.

3. Nos termos do artigo 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, no caso de contratação direta.

4. Seja observado, também, o disposto no artigo 94 §2.º, da Lei Federal nº 14.133/2021, verbis:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de

seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

*§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.*

*§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.*
(grifos nossos).

5. Por fim, em cumprimento ao princípio da publicidade, promova-se a publicação de extrato desta contratação.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 12 de Setembro de 2025.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO - n.º 121/2025 (registro de preços para contratação de empresa especializada em engenharia para execução de reparos na rede de galerias de água pluvial.).

RECORRENTE: MG2 INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 18.427.128/0001-00

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** a Manifestação emitida pelo(a) Agente de Contratação, assim como parecer jurídico nº 367/2025 - GLS, ambos em anexo, adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.

3. Dê-se ciência dessa decisão à Recorrente. A seguir, publique-se a na imprensa oficial.

4. Após, archive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal